

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo para a Transição Justa

Mobilidade Local Sustentável (ISO8.1)

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento
do ALENTEJO 2030

Mobilidade Local Sustentável (JSO8.1)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) e análise de candidaturas, para a tipologia de ação Mobilidade local sustentável (JSO8.1), no âmbito do Fundo para a Transição Justa do Alentejo Litoral. Esta tipologia pretende apoiar a aquisição de autocarros limpos de acordo com os estabelecidos na Diretiva 2009/33/EC, para a linha pendular de itinerário entre Alcácer de Sal e Odemira dentro da área funcional criada pela bacia de emprego do cluster de renováveis, turismo e da fileira do agroalimentar, cumprindo os pressupostos do Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral. Contribui para o Objetivo Específico 8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ), tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

Este documento pretende definir os Critérios de Seleção para as seguintes tipologias, tendo também como base a Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, para o período de programação 2021-2027:

OE	Tipologia Ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia Operação
JSO8.1	Mobilidade local sustentável (JSO8.1)	JSO8.1-05-01 - Mobilidade Sustentável	8007- Mobilidade Sustentável (FTJ)

3- Beneficiários/grupos-alvo

Municípios e operadores de transporte público que, na aceção do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação), prestem um ou mais dos seguintes serviços no Alentejo Litoral (PT 181), mediante validação expressa desse serviço público de transporte de passageiros pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, enquanto Autoridade de Transportes:

- a) Serviço público de transporte de passageiros municipal;
- b) Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal.

4- Requisitos de elegibilidade das operações

As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os que venham a ser estabelecidos nos Avisos de Concurso em causa.

5- Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em período a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro.

6-Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso para apresentação de candidaturas.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso para apresentação de candidaturas;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso para apresentação de candidaturas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

No ponto seguinte do presente documento são explicitados os critérios de seleção adotados.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

7- Metodologia de seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas por via de uma avaliação do Mérito da Operação (MO).

Estando em causa financiamento público que configura um auxílio de Estado, têm de ser simultaneamente acauteladas as regras que resultam do Regulamento Geral de Isenção por

Categoria (Reg. (UE) n.º 651/2014) (RGIC), em particular os respetivos artigo 36.º-B (“Auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos”) e 36.º-A (“Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento”).

Na avaliação do MO, e estando em causa nos Avisos de Concurso um procedimento de concurso competitivo, em conformidade com os artigos 36.º-A e 36.º-B, do RGIC, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação que se passam a identificar abaixo, com o desiderato de ser também cumprido o previsto:

na alínea d), do n.º 4, do artigo 36.º-B, do RGIC “Pelo menos 70 % do total de critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, para atribuir o auxílio no âmbito do procedimento de concurso competitivo devem ser definidos em termos de auxílio em relação ao contributo do projeto para os objetivos ambientais da medida, por exemplo o auxílio requerido por veículo não poluente ou com nível nulo de emissões”,

na alínea d), do n.º 4, do artigo 36.º-A, do RGIC “Pelo menos 70 % do total de critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, para atribuir o auxílio no âmbito do procedimento de concurso competitivo, devem ser definidos em termos de auxílio em relação ao contributo do projeto para os objetivos ambientais da medida, por exemplo o auxílio requerido por ponto de carregamento ou de reabastecimento.”

Assim, a metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de MO, determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Assim, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de

pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo que consta no ponto seguinte.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito da Operação, o desempate efetuado em função da maior pontuação no critério da Qualidade.

8-Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade das operações.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.

2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

Objetivo Específico (OE)	JS08.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ)
Tipologia de Ação	Mobilidade local sustentável (JS08.1)
Tipologia de Intervenção	JS08.1-05-01 - Mobilidade Sustentável
Tipologia de operações	8007- Mobilidade Sustentável (FTJ)

Categoria	CrITÉrios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa	Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, concretizável através do contributo da operação para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.	[10% - 30%]
2. Impacto	2.1 Contributo para o reforço e melhoria da oferta de transporte público coletivo rodoviários de passageiros (*)	Avalia o impacto do investimento com base no número previsto de utilizadores do serviço de transporte público de passageiros em ano cruzeiro com os autocarros limpos objeto do investimento.	[30% - 40%]
3. Capacidade de execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade financeira/autorização orçamental.	(10% - 20%)
4. Qualidade	4.1 Qualidade económica da intervenção (*)	Neste critério é efetuada a avaliação do rácio entre o investimento total previsto na candidatura (€) e a capacidade global de transporte de passageiros dos autocarros limpos objeto do investimento previsto na candidatura.	[20% - 40%]

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação.